

PROJETO DE LEI Nº 279 /2021- LEGISLATIVO

EMENTA: “ Determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos centros educacionais no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências. .”

O VEREADOR **Emanuel Souza Ramos**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A construção de instalações destinadas a abrigar centros educacionais no Município de Santa Cruz do Capibaribe utilizará prioritariamente materiais construtivos produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente, dispositivos que otimizem a utilização dos recursos naturais e mecanismos que propiciem maior eficiência no consumo de energia.

Art. 2º Sem prejuízo de outros surgidos com a evolução da técnica, os edifícios que forem destinados a abrigar os centros educacionais deverão ser projetados e construídos com os seguintes elementos:

I – sistema de aproveitamento de água de chuva: consistem na captação, tratamento e armazenamento das águas pluviais para fins não potáveis;

II – telhados verdes: são áreas verdes plantadas nas coberturas das edificações, possuindo grama e/ou arbustos, que funcionarão como isolantes térmicos e serão abastecidos por águas pluviais;

III – sistema de células fotovoltaicas: destinados a promover a transformação direta da luz solar em energia elétrica, através de painéis conversores de materiais semi-condutores, para suprir ao menos parte do consumo diário do prédio;

IV – sistema de aquecimento de água através de energia solar, que utilizam a energia elétrica da edificação.

Art. 3º O Poder Público deverá priorizar o emprego de outros materiais construtivos ecológicos sempre que o preço destes seja inferior, igual ou até 10% (dez por cento) maior que o custo do material tradicional.

§ 1º Quando houver material construtivo ecológico similar ao tradicional, o projeto de construção elaborado pelo Poder Público para instalações destinadas a sediar os centros educacionais deverá obrigatoriamente realizar Mapa Comparativo de Preços.

§ 2º Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas devem adaptar-se ao disposto nesta Lei, ainda que em fase de contratação, autorizado o aditamento contratual nos limites impostos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º A implantação dos equipamentos, instalações ou sistemas mencionados nesta Lei em edificações já existentes será realizada segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública, assim como da viabilidade técnica e financeira.

Art. 5º As edificações construídas na forma desta Lei receberão placas de informação de fácil leitura, a serem instaladas em local de trânsito costumeiro, com a descrição das suas características ambientais.

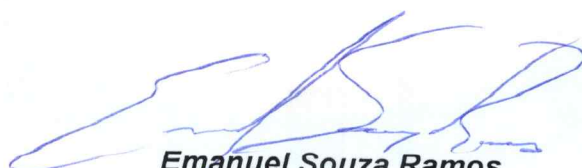
Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes,



Emanuel Souza Ramos
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade é fundada na produção e no consumo de bens e produtos, o que traz sérios riscos ambientais, seja em razão da poluição produzida como subproduto de métodos produtivos sujos, seja pelo esgotamento das matérias primas. Desta forma, a adoção de métodos construtivos materiais e recursos ecologicamente amigáveis deve fazer parte da agenda de todos os governos e administrações, sendo acertado investir em tecnologias sustentáveis, principalmente na construção civil, que é consumidora de grandes quantidades de materiais e recursos.

O presente Projeto de Lei aborda o emprego de métodos construtivos nas edificações dos novos centros educacionais que resultarão em economia de recursos e demais benefícios ao meio ambiente. Entendemos que estes métodos devem estar perfeitamente identificados na propositura e, dessa forma, detemo-nos nos dispositivos inicialmente citados, que são o sistema de coleta e armazenamento de água de chuva para fins não potáveis, o emprego de telhados verdes nas coberturas, e a utilização de células fotovoltaicas e de sistema de aquecimento da água através da energia solar.

Pelo Projeto de Lei ora apresentado, esses dispositivos passarão a ser de adoção obrigatória na construção dos novos centros educacionais, sendo comentados a seguir. Sistema de coleta e armazenamento de água de chuva para fins não potáveis: este sistema funciona de forma relativamente simples, sendo captada a água de chuva que cai nos telhados das edificações, as quais são direcionadas, através de condutores horizontais (calhas) e verticais para um sistema de tratamento e depois para um reservatório de acumulação.

Esta água destina-se ao uso não potável, como por exemplo, para a lavagem de pátios e estacionamentos, hidratação das plantas e áreas verdes e a lavagem de veículos, assim como a descarga dos vasos sanitários. Esse sistema de tratamento de água é necessário uma vez que a água inicialmente coletada contém impurezas que se encontravam nos telhados como fezes de animais, insetos, galhos e folhas de árvores, etc. Este tratamento depende da qualidade da água coletada e do seu destino final, mas, em geral, pode ser adotado um tratamento simples composto por sedimentação natural, filtração simples e cloração.

Esse sistema possui um custo de implantação baixo e retorno de investimento rápido. A água de chuva tratada de maneira simples pode ser aplicada com vantagens quando comparado com ao sistema de reutilização de água servida, embora possua a desvantagem de, em tempo de estiagem, o volume de água coletada ficar reduzido.

Geralmente o reservatório de armazenamento é o componente mais dispendioso do sistema de coleta e aproveitamento da água de chuva e seu volume depende da área de coleta, da precipitação média da região e da demanda mensal.

A utilização deste sistema resultará em economia no consumo mensal de água da edificação e consequentemente o benefício ao meio ambiente por poupar água da rede de abastecimento local.

Os Telhados Verdes são áreas verdes plantadas nas coberturas das edificações, constituindo-se de uma base impermeabilizada, de um substrato permeável filtrante e uma camada de solo com vegetação (grama, arbustos ou mudas de diversas espécies). Estes telhados funcionam como excelentes isolantes térmicos, fazendo com que seja economizada energia elétrica para a refrigeração dos ambientes e, além disso, o solo absorve a água de chuvas, contribuindo para a redução do escoamento de águas pluviais para a rede pública e consequentemente colaborando para a prevenção de inundações no município.

Também, melhoram a qualidade do ar através da fotossíntese, absorvendo gás carbônico e fornecendo oxigênio ao ambiente e contribuem também para a atenuação dos bolsões de calor nas metrópoles, conhecidos por "ilhas urbanas de calor", o que torna o microclima mais estável.



Emanuel Souza Ramos
- Vereador Autor -